



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 119/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 478/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 13/05/2020 das 16:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 119/2020

Referência: 4500801/2019 - Auto: 24170676/2019

Interessado: TENORIO RODRIGUES DE LIMA - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Auricelio De Oliveira Costa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Tenorio Rodrigues De Lima - Me, Considerando que a empresa atuada apresentou defesa requerendo o arquivamento do procedimento, pois tal equívoco deu-se por se entender que o processo eletrônico do sistema CREA/RN, seria integralizado, ou seja, juntando documentos na aba do profissional técnico (contratação Empresa/Responsável Técnico) estes seriam automaticamente remetidos a pagina virtual da empresa contratante no site do CREA/RN; Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a empresa atuada não incluiu profissional habilitado em seu quadro técnico até a presente data; Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção da penalidade de multa aplicada por infração a alínea "e" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa em seu valor integral em função da não regularização do fato gerador., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24170676/2019 do(a) interessado(a) Tenorio Rodrigues De Lima - Me. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de maio de 2020.

Lindalva Dantas Barreto Nobre

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE
Coordenador da Reunião